



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

**Lei nº 1604  
De 26 de fevereiro de 2010**

**“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências”.**

**João Carlos da Silva Torres**, Prefeito Municipal da Estância Turística, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município da Estância Turística de Joanópolis diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I - Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II - Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III - Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público e situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

**IV - Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** A COMDEC compor-se-á de:



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

**I** – Coordenador;

**II** - Conselho Municipal;

**III** – Secretaria.

**Art. 6º** O Coordenador da COMDEC compete organizar as atividades de defesa civil no município e este será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º** O Conselho Municipal será composto um representante da Câmara dos Vereadores, o Secretário Municipal de Construções e Projetos, um representante de órgãos não governamentais, um representante de outras entidades (unidades militares, órgãos de serviços essenciais, presidente de associação de bairro, dentre outros).

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Municipal será o representante da Secretaria Municipal de Construções e Projetos.

**Art. 8º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 26 de fevereiro de 2010.

**João Carlos da Silva Torres**  
**Prefeito**

Registrado no Livro nº 21 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume